



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

04/09/2017

SUBEMENDA Nº 1, DE 2017, A EMENDA 3,
DO PROJETO DE LEI Nº 64, DE, 2017.

Subemenda Modificativa.

Modifica-se a redação do § 2º do art 1º.

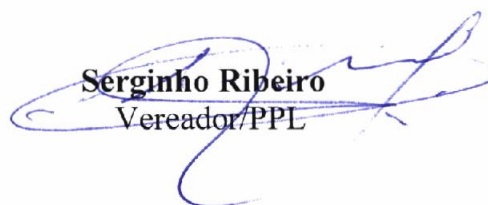
“Art.1º

§ 1º

“§ 2º Somente os restaurantes, supermercados, hipermercados e congêneres com capacidade para 150 pessoas ou mais ficam obrigados ao previsto no “caput” deste art 1º.”

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 4 de setembro de 2017.


Pedro Sampaio
Vereador/PSDB


Serginho Ribeiro
Vereador/PPL

Justificação

A presente proposta de subemenda visa buscar a efetividade no que se tange a aplicabilidade desta Lei somente para locais de grande fluxo de pessoas. A proposta de Emenda 3 poderia ficar prejudicada devido a aprovação da Emenda 2, do mesmo projeto, que abrange supermercados e hipermercados. Portanto para haver efetividade propusemos esta Emenda, dessa forma abarcando todos os estabelecimentos.

